

## SUMÁRIO

### **NOTÍCIAS DO INSTITUTO**

- ASSINATURA DO "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO" ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS — CVM E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL COMPARADO E BIBLIOTECA TULLIO ASCARELLI ..... 7
- RESOLUÇÃO USP 4.708, DE 22.9.1999 — Institui e baixa o regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" ..... 9

### **DOCTRINA**

- O NOVO DIREITO DE RETIRADA DO ACIONISTA NOS CASOS DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO  
— Fábio Konder Comparato ..... 11
- PATENTE E BIOTECNOLOGIA: QUESTÕES SOBRE A PATENTEABILIDADE DOS SERES VIVOS  
— Luiz Guilherme de Andrade Vieira Loureiro ..... 17

### **ATUALIDADES**

- ALGUNAS CUESTIONES SOBRE LA LIBRE PRESTACIÓN DE SERVICIOS EN EL MERCADO ÚNICO EUROPEO  
— Alfonso-Luis Calvo Caravaca e Javier Carrascosa González ..... 78
- NÓTULAS SOBRE O NOVO ESTATUTO DA MICROEMPRESA  
— Rachel Sztajn ..... 97
- A LEI-MODELO SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL DA UNCITRAL EM FACE DA LEI BRASILEIRA DE ARBITRAGEM  
— Eduardo Grebler ..... 101
- PRESSUPOSTOS DA QUEBRA  
— Jorge Lobo ..... 110
- OS CAMINHOS DA ÉTICA NO "FRANCHISING". A importância de um Código de Ética  
— Luiz Felizardo Barroso ..... 118
- A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (Medida Provisória 1.925, de 14.10.1999)  
— Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa ..... 129
- CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL E COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Considerações acerca de sua natureza jurídica, em face das chamadas "Agências Administrativas"  
— Egon Bockmann Moreira ..... 136

<b>FECHAMENTO DE CAPITAL, EXTIÇÃO DA OFERTA PÚBLICA NO "TAKE OVER" DA COMPANHIA E OUTROS PROBLEMAS AFETOS À PROTEÇÃO DAS MINORIAS SOCIAIS</b>	
— João Luiz Coelho da Rocha .....	151
<b>A ALIENAÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO DE COMPANHIA ABERTA E O DEVER DE INFORMAÇÃO AO MERCADO</b>	
— Heller Redo Barroso .....	157
<b>EMIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	
— LIMITE DE 50% DO CAPITAL SOCIAL	
— Simone Lahorgue Nunes .....	162
<b>A CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS E SUA UTILIDADE NO BRASIL</b>	
— Adriana de Oliveira Giffoni .....	167

### **JURISPRUDÊNCIA COMENTADA**

<b>SOCIEDADE POR QUOTA — MORTE DE UM DOS SÓCIOS — HERDEIROS PRETENDENDO A DISSOLUÇÃO PARCIAL — DISSOLUÇÃO TOTAL REQUERIDA PELA MAIORIA SOCIAL — CONTINUIDADE DA EMPRESA</b>	
— Paulo Salvador Frontini .....	171
<b>A LEI E A VONTADE DO ESTADO. Sociedade anônima. Cisão. Direito de recesso. Subsistência desse direito mesmo após a vigência da Lei 7.958/89 que, modificando o disposto no art. 137 da Lei 6.404/76, absteve-se, entretanto, de alterar o contido no art. 230, <i>caput</i> da mesma Lei que também regulava o direito de retirada</b>	
— Frederico Simionato .....	180

### **ESPAÇO DISCENTE**

<b>EFICIÊNCIA ALOCATIVA DAS NORMAS DE DIREITO SOCIETÁRIO EM RELAÇÃO AO ACIONISTA MINORITÁRIO</b>	
— Uinie Caminha .....	194

### **PARECERES**

<b>CESSÃO DE CRÉDITO NO MERCADO FINANCEIRO</b>	
— Nelson Eizirik .....	200
<b>ILEGALIDADE DA ARRECAÇÃO DOS BENS DA SOCIEDADE CONTROLADA NA FALÊNCIA DE SUA CONTROLADORA</b>	
— Celso Barbi Filho .....	211

*Errata* referente a trabalho publicado na RDM 114, de autoria do Prof. Doutor Newton de Lucca: onde se lê, na p. 32, "uma companhia com dois acionistas, um com a totalidade das ações votantes (1/3 do capital) e outro com a totalidade das ações votantes (2/3 do capital (...))", leia-se: "uma companhia com dois acionistas, um com a totalidade das ações votantes (1/3 do capital) e outro com todas as ações preferenciais (2/3 do capital (...))".

## COLABORAM NESTE NÚMERO

Notas do Instituto

**ADRIANA DE OLIVEIRA GIFFONI**

Advogada em Belo Horizonte

**ALFONSO-LUIS CALVO CARAVACA**

Catedrático de Derecho Internacional Privado -  
Universidad Carlos III de Madrid

**CELSO BARBI FILHO**

Professor-Assistente e Mestre em Direito  
Comercial na Faculdade de Direito da  
Universidade Federal de Minas Gerais.  
Procurador do Estado de Minas Gerais

**EDUARDO GREBLER**

Professor da Faculdade de Direito da  
Pontifícia Universidade Católica de Minas  
Gerais

**EGON BOCKMANN MOREIRA**

Mestrando em Direito Administrativo da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.  
Chefiou a Consultoria Jurídica do Ministério  
Federal da Administração e Reforma do  
Estado (1ª semestre/1995). Advogado em  
Curitiba

**FÁBIO KONDER COMPARATO**

Doutor *Honoris Causa* da Universidade de  
Coimbra. Doutor em Direito da Universidade  
de Paris. Professor Titular da Faculdade de  
Direito da Universidade de São Paulo

**FREDERICO SIMIONATO**

Mestre em Direito e Doutorando em Direito  
Comercial da Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo

**HAROLDO MALHEIROS DUCLERC  
VERÇOSA**

Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de  
Direito da Universidade de São Paulo.  
Professor de Direito Comercial nos Cursos de  
Graduação e Pós-Graduação da USP e da  
UNICID

**HELLER REDO BARROSO**

Advogado no Estado do Rio de Janeiro

**JAVIER CARRASCOSA GONZÁLEZ**

Professor Titular de Derecho Internacional  
Privado - Universidad Carlos III de Madrid

**JOÃO LUIZ COELHO DA ROCHA**

Professor de Direito Comercial da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio de Janeiro.  
Advogado

**JORGE LOBO**

Livre-Docente em Direito Comercial pela  
Universidade Estadual do Rio de Janeiro.  
Advogado

**LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Professor-Adjunto em Direito Comercial da  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Rio de Janeiro. Advogado

**LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA  
LOUREIRO**

Juiz de Direito e Mestrando em Direito  
Internacional da Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo

**NELSON EIZIRIK**

Advogado

**PAULO SALVADOR FRONTINI**

Professor das Faculdades de Direito da USP e  
da Faculdade de Direito do Centro Universitário  
UNIFIEO. Doutor em Direito pela USP.  
Ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de  
São Paulo. Advogado no Estado de São Paulo

**RACHEL SZTAJN**

Professora-Associada da Faculdade de Direito  
da Universidade de São Paulo

**SIMONE LAHORGUE NUNES**

Mestranda na Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo. Advogada no  
Estado do Rio de Janeiro

**UIINIE CAMINHA**

Pós-Graduanda da Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo

# Notas do Instituto

RESOLUÇÃO USP 4.708,

DE 23.9.1999

diploma assinado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Art. 2º. O "Prêmio Universidade de

São Paulo de Direitos Humanos" será atribuído nas seguintes circunstâncias:



RESOLUÇÃO

— Parágrafo único. O presente artigo

Solenidade de assinatura do "Convênio de Cooperação" entre a CVM — Comissão de Valores Mobiliários e o Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli, presidida pela Professora Doutora Ivette Senise Ferreira, D.D. Diretora da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

A solenidade se realizou aos 6 de outubro de 1999, no salão Visconde de São Leopoldo, tendo as entidades sido representadas, respectivamente, pelo Doutor Francisco da Costa e Silva e pelo Professor Doutor Luiz Gastão Paes de Barros Leães.

— Parágrafo único. O presente artigo

— Parágrafo único. O "Prêmio Universi-

— Parágrafo único. O presente artigo

— Parágrafo único. O presente artigo

# Notas do Instituto

## RESOLUÇÃO USP-4.708, DE 22.9.1999

*Institui e baixa o regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos".*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão de 23 de agosto de 1999, baixa a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** É instituído na Universidade de São Paulo o "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos".

**Art. 2º.** Fica aprovado o Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos", anexo a esta Resolução.

**Art. 3º.** O "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" será outorgado a partir do ano 2000.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 99.1.6120.1.6).

## "PRÊMIO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE DIREITOS HUMANOS"

### REGULAMENTO

#### Capítulo I — Do Prêmio

**Art. 1º.** O "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" visa identificar e distinguir, anualmente, pessoas e instituições que, por suas atividades exemplares, tenham contribuído significativamente para a difusão, disseminação e divulgação dos Direitos Humanos no Brasil.

Parágrafo único. O "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" consiste em troféu especialmente criado e

diploma assinado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º.** O "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" será atribuído nas seguintes modalidades:

I — Prêmio individual: outorgado à pessoa física que se distinguir por estudos/pesquisas e ou em ações concretas, desenvolvidos na defesa ou na promoção dos Direitos Humanos.

II — Prêmio institucional: distinção a pessoas jurídicas, de direito civil ou de direito público, ou ainda grupo de pesquisas que tenham realizado ou estejam desenvolvendo atividades destacadas, positivas na difusão e promoção de Direitos Humanos.

#### Capítulo II — Dos Candidatos e Inscrição

**Art. 3º.** Podem ser indicados ou se inscrever pessoalmente candidatos de qualquer nacionalidade, sexo, idade, formação ou profissão, radicados no Brasil.

**Art. 4º.** As inscrições serão abertas anualmente pela Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, que divulgará o local e o período para seu recebimento.

Parágrafo único. O material enviado para inscrição não será devolvido.

**Art. 5º.** Nas inscrições individuais devem ser apresentados:

I — Ficha de inscrição devidamente preenchida, a ser retirada na sede da Comissão ou pedida via correio, fax ou e-mail.

II — Justificativa escrita, com informações sobre os trabalhos publicados, indicação das pesquisas efetuadas, das atividades realizadas pelo candidato e, se houver, cópia das principais publicações, bem como documentação visual e sonora.

**Art. 6º.** Nas inscrições institucionais devem ser apresentados:

I — Ficha de inscrição devidamente preenchida, a ser retirada na sede da Comissão ou pedida via correio, fax ou e-mail.

II — Ofício de encaminhamento assinado por responsável legal da instituição.

III — Justificativa escrita, com informações sobre os trabalhos publicados e/ou atividades realizadas pela instituição ou pelo grupo de pesquisas e, se houver, cópia das principais publicações, pesquisas e/ou documentação visual ou sonora.

### **Capítulo III — Da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora**

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora é a Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.

**Art. 8º.** A Comissão Julgadora será formada por três (03) membros, indicados pelo magnífico Reitor da Universidade de

São Paulo, dos quais dois serão docentes da Universidade de São Paulo.

**Art. 9º.** Os resultados do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos” serão divulgados pela Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.

### **Capítulo IV — Disposições Finais**

**Art. 10.** A entrega do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos” será feita pelo Reitor da Universidade de São Paulo, preferencialmente, no dia 10 de dezembro de cada ano, data da celebração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando os vencedores devem apresentar um relato de seu trabalho ou atividade.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.

DOE de 23.7.1999